

CONTRATO CRO-PE N° 003/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMUCO, CRO-PE E A EMPRESA ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 16.743.877/0001-02, estabelecida no endereço Rua Venâncio da Silva Porto 183, bairro Nova Brasília, Jaraguá do Sul-SC, CEP 89.252-230, Fones: (47) 3054-4090, neste ato representado pela **Sra. Marcia Regina Rodrigues**, casada, brasileira, RG nº xxxxxxxxxxx, CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de 80.000 (oitenta mil) SMS para atender as necessidades do Regional, de acordo com as especificações contidas no Processo CRO-PE nº 41/2020.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES

SMS – Mensagem enviada por comunicação móvel, com texto elaborado pelo Setor de Comunicação do CRO-PE e relação de destinatários que é enviada para os contatos da **CONTRATANTE**;

DESTINATÁRIOS – Números de celulares de contato da **CONTRATANTE**, que serão fornecidos pela **CONTRATANTE** para a empresa **CONTRATADA**;

MENSAGEM – A mensagem a ser enviada será um texto elaborado pelo Setor de Comunicação do CRO-PE.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESTRIÇÕES

O serviço objeto deste instrumento visa à comunicação com partes já vinculadas à **CONTRATANTE**, ficando restrito o seu uso apenas para este fim. Não está autorizado o repasse das informações/números telefônicos para outra finalidade ou a terceiros, utilizando os contatos fornecidos pela CONTRATANTE apenas para cumprir o objeto deste contrato.

- $\$1^{\circ}$ Fica expressamente proibido, também, o uso do serviço para a prática de outra finalidade, diversa do objeto deste contrato. Deverá ser desconsiderado os ENVIOS INDIVIDUAIS / COLETIVOS que:
- Contiverem número de resposta inexistente ou desvinculado da CONTRATANTE;
- Possuírem o nome de remetente inidentificável como oriundo da CONTRATANTE;



- Possuírem no texto enviado, diretrizes inadequadas, não relacionadas, ou que não identifiquem o conteúdo e objetivo real da mensagem;
- Empregarem qualquer tipo de material ilegal ou malicioso, incluindo, ameaças, pornografia infantil, racismo, violência, engenharia social, que viole a legislação vigente no país do DESTINATÁRIO e propagação de códigos maliciosos, invasivos ou prejudiciais;
- **§2º -** Fica a **CONTRATANTE** como única responsável legal pelos conteúdos divulgados através dos serviços da Empresa contratada.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na proposta do Contratado, constante no Processo CRO-PE nº 41/2020;
- 4.3. Nos termos do art. 15, §4°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CRO/PE **não está obrigado a adquirir**, durante o período de vigência, todos os produtos, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA 5^a – DO PREÇO

Pelos serviços pertinentes a este contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 4.560,00** (**quatro mil quinhentos e sessenta reais**) para o total de 80.000 (oitenta mil) mensagens de SMS enviadas, sendo este valor divido pelo número de mensagens de SMS enviadas por disparo. O valor unitário por SMS enviada é de R\$ 0,057 (cinquenta e sete milésimos de real).

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

- 6.1. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente aos respectivos serviços executados, ou seja, realizará o pagamento referente ao serviço de envio de SMS no período que fora realizada a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada das Notas Fiscais no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
 - a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
 - b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.
- 6.2. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 6.3. Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;



- 6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 6.5. O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- 6.6. O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 7.1. Os preços para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos dos produtos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços. Todo e qualquer reajuste, será analisado e dependerá de aceitação da contratante;
- 7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo, e seguirá o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) como indicador para reajustes, caso necessário.

CLÁUSULA 8a – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades:

- I Demanda: O SISTEMA/PLATAFORMA deverá ter capacidade para atender ao CRO-PE, no cadastro de 10.000 (dez mil) números de celulares e, realizar a quantidade de disparos necessários, com o envio de até 80.000 (oitenta mil) mensagens.
- II Infraestrutura: Os envios serão realizados através da infraestrutura física da **CONTRATADA**, sem a necessidade de uso de recursos computacionais/logística da **CONTRATANTE**.
- III Envio de mensagens com confirmação da entrega nas operadoras de telefonia móvel de destino, e a confirmação de entrega nos telefones celulares das operadoras que disponham do serviço;
- IV Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino (número do telefone móvel), data e hora;
- V Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada;
- VI Organização dos destinatários em grupos e subgrupos;
- VII Envio de mensagens uma a uma e em lote;
- VIII Envio de mensagens de forma instantânea ou agendada;
- IX Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- X Geração de relatórios e gráficos consolidados;
- XI Exportação de relatórios em formato CSV;
- XII Interface web para visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
- XIII Acesso às respostas (dos clientes) referentes aos SMS enviados;
- XIV Bloqueio de envio de SMS aos clientes que executaram o comando "opt-out" (sair).
- XV A solução SMS da CONTRATADA deverá permitir o envio de mensagens de 160 (cento e sessenta) caracteres.
- XVI A interface de monitoramento deverá permitir identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel.



XVII – O conteúdo das mensagens e a frequência de envio serão determinados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA ao correto e fiel cumprimento do solicitado.

CLÁUSULA 9a – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Fornecer a CONTRATADA o texto e a lista com os números dos telefones para o envio da SMS.
- II Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma definida;
- III Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente contrato.
- IV Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.
- V Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- VI Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito contraditório e ampla defesa.
- VII Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Firmar acordos operacionais e comerciais com novas Operadoras de Telefonia Móvel, que vierem a atuar no Brasil, após a formalização contratual e durante a sua vigência.
- II Os Acordos deverão ser firmados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em operação dessas empresas, a fim de garantir a contínua cobertura de serviço por todas as Operadoras do Brasil.
- III Estar fisicamente instalada, em pelo menos 1 (um) Datacenter redundante.
- IV Proporcionar infraestrutura tecnológica, para envio de mensagens curtas de texto (SMS Short Message Service), às Operadoras de Telefonia Móvel, e assim, aos telefones celulares definidos pelo CONTRATANTE.
- V Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações.
- VI Configurar e realizar os envios de SMS conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DO RELATÓRIO DE ENVIO

A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** relatório sobre as mensagens enviadas, apontando as ocorrências de falhas nos envios dos SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que, acaso não sejam utilizados os disparos contratados, ou parte deles, estes poderão ser validados como créditos para o CRO-PE.

CLÁUSULA 12a – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do presente contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início o do serviço ou do fornecimento;



- V A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 67, da lei nº 8666/93.
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato;
- XIV A suspenção de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspenção do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- XVI A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- XIX Judicial nos termos da legislação.
- §1º A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- §3º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 13^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20° (vigésimo) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (valor correspondente a 12 meses de execução contratual), a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRO-PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- g) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do CRO-PE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLAUSULA 14^a – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 17 de fevereiro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS Presidente do CRO/PE PELA CONTRATADA:

SD2 MÁDCIA DECINA DODDICHES

Representante da Empresa		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF N°:	CPF N°:	